



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui o Sistema Estadual de Proteção Integral às Mulheres Mães de Pessoas com Deficiência Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – Lei Mãe Protetora do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Sistema Estadual de Proteção Integral às Mulheres Mães de Pessoas com Deficiência Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – Lei Mãe Protetora do Amazonas, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado, prioritário e especializado, bem como o fortalecimento da rede de proteção social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mulher mãe atípica: aquela que possui sob sua responsabilidade pessoa com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, independentemente do vínculo biológico;

II - violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O Sistema Estadual previsto nesta Lei terá as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário, especializado e humanizado nos órgãos da rede de proteção à mulher, em especial nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades de saúde e demais serviços públicos estaduais;

II - garantia de acolhimento emergencial e seguro à mulher e seu(sua) filho(a) com deficiência, em local que assegure condições adequadas de acessibilidade, segurança e cuidado;



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

III - oferta de suporte psicossocial e jurídico, com acompanhamento contínuo, priorizando a escuta especializada e respeitosa;

IV - capacitação permanente de profissionais das áreas de segurança pública, assistência social, saúde e sistema de justiça sobre as especificidades das mulheres mães atípicas vítimas de violência;

V - promoção de campanhas educativas e informativas sobre os direitos das mulheres mães atípicas, visando à prevenção da violência e ao fortalecimento da rede de apoio;

VI - articulação intersetorial entre as políticas públicas estaduais de proteção à mulher, à pessoa com deficiência e aos direitos humanos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo, para sua efetiva implementação:

I - estabelecer fluxos integrados de atendimento entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública, Saúde, Justiça e Direitos Humanos, Assistência Social e Educação;

II - celebrar convênios, acordos ou parcerias com os municípios, organizações da sociedade civil e instituições privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Estado do Amazonas priorizará a destinação de recursos financeiros, humanos e materiais para a implementação e manutenção das ações previstas nesta Lei, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de junho de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
 CEP: 69.050-030

Facebook: @deboramenezesm1
 Instagram: @deboramenezesm
 Twitter: @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.023622:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 03/06/2025 13:53:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A1CC01D5001393B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o **Sistema Estadual de Proteção às Mães Atípicas Vítimas de Violência — Lei Mãe Protetora do Amazonas**, como instrumento fundamental para o fortalecimento da rede de proteção e promoção dos direitos humanos de mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos, com profundas consequências físicas, psicológicas, sociais e econômicas. Tal violência assume contornos ainda mais severos quando a mulher é responsável pelo cuidado de uma pessoa com deficiência, condição que amplia significativamente sua exposição a riscos e vulnerabilidades.

Mulheres mães atípicas, ou seja, aquelas que exercem a maternidade de pessoas com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, enfrentam diariamente múltiplos desafios: sobrecarga física e emocional, dificuldade de inserção no mercado de trabalho, barreiras para o acesso a serviços públicos adequados e, frequentemente, isolamento social. Essas circunstâncias, muitas vezes, aprofundam a dependência financeira e emocional em relação ao agressor, dificultando ou até inviabilizando a ruptura do ciclo da violência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com força de emenda constitucional no Brasil (Decreto nº 6.949/2009), cabe ao Estado assegurar e promover a plena realização dos direitos das pessoas com deficiência, bem como apoiar seus familiares. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse dever, atribuindo ao poder público a responsabilidade pela adoção de políticas que garantam a dignidade e a proteção social.

No campo da proteção da mulher, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece um marco jurídico essencial para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, exigindo a implementação de medidas integradas de prevenção, proteção e



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

assistência. Contudo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoar as políticas públicas para alcançar, de forma específica, as mulheres mães atípicas, que vivenciam situações de violência agravadas por suas responsabilidades familiares e pela carência de suporte adequado.

No contexto do Estado do Amazonas, caracterizado por sua vasta extensão territorial, desafios logísticos e desigualdades sociais, a criação de um **Sistema Estadual** voltado a essa população representa uma medida urgente e necessária. O Amazonas precisa assegurar que essas mulheres tenham acesso prioritário, especializado e humanizado aos serviços públicos, bem como garantir espaços de acolhimento que respeitem suas especificidades, especialmente no que tange à acessibilidade e aos cuidados diferenciados que seus filhos demandam.

A proposição busca, assim, integrar ações intersetoriais das áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, promovendo a capacitação permanente de profissionais, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando as políticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica.

Em síntese, trata-se de uma iniciativa que visa não apenas coibir a violência de gênero, mas também assegurar à mulher mãe atípica o direito de viver com dignidade, segurança e apoio, cumprindo-se, assim, os mandamentos constitucionais da proteção à maternidade, à pessoa com deficiência e à promoção da dignidade humana.

Por tais razões, e convictos da importância desta medida para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de junho de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
 CEP: 69.050-030

Facebook: @deboramenezesm1
 Instagram: @deboramenezesm
 Twitter: @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.023622:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 03/06/2025 13:53:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A1CC01D5001393B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.023622
Data 03/06/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.023622

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 03/06/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PL - LEI MÃE PROTETORA DO AMAZONAS